

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS CONSOLIDADAS

INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas do **MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO** as quais compreendem o Balanço consolidado em 31 de Dezembro de 2015 (que evidencia um total de 223.237.596,05 euros e um total de fundos próprios de 146.559.891,14 euros, incluindo um resultado líquido de 1.389.610,98 euros), a Demonstração consolidada dos resultados e o Mapa de fluxos de caixa consolidados de operações orçamentais (que evidenciam um total de 37.985.475,21 euros de despesa paga e um total de 38.124.531,81 euros de receita cobrada) do exercício findo naquela data, e o correspondente Anexo explicativo, incluindo, nomeadamente os saldos e fluxos financeiros entre as entidades alvo de consolidação, o mapa de endividamento consolidado de médio e longo prazo e o mapa da dívida bruta consolidada, desagregada por maturidade e natureza.

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Órgão Executivo a preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do conjunto de entidades incluídas na consolidação, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos e orçamentais adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras consolidadas.

ÂMBITO

4. Exceto quanto às limitações descritas no parágrafo nº 7.1. abaixo, o exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame incluiu:

- a verificação das demonstrações financeiras das Entidades incluídas na consolidação terem sido apropriadamente examinadas e, para os casos significativos em que o não tenham sido, a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações nelas constantes e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Órgão de Gestão dessas Entidades, utilizadas na sua preparação;
 - a verificação das operações de consolidação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas, a sua aplicação uniforme e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade relativamente à Cooperativa CAID e à Fundação Santo Thyrso; e
 - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira consolidada constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas.
6. Entendemos que o exame efetuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

RESERVAS

- 7.1. No presente exercício o Município de Santo Tirso reajustou o enquadramento de alguns bens do Imobilizado com base no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) com impacto nas amortizações do exercício. No entanto, esta análise ainda não se encontra concluída, nomeadamente no que respeita a outros bens e ao recálculo das amortizações acumuladas. Assim, não nos é possível quantificar os impactos que esta situação poderá provocar nas demonstrações financeiras consolidadas.
- 7.2. Conforme se encontra divulgado no parágrafo 10 do ponto 33 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidadas, o Órgão Executivo reapreciou no exercício de 2013, os assuntos pendentes relacionados com a criação do Município da Trofa e com as suas repercussões nas contas do Município de Santo Tirso. Não obstante não ter sido concluído o acordo de partilha, o Executivo decidiu, com base na Lei n.º 142/85, de 18 de Novembro e com base em pareceres emitidos pela DGAL e pela CCDRN, proceder à identificação das verbas que considera serem devidas pelo Município da Trofa, relacionadas com dívidas a fornecedores, financiamentos e juros. Foram ainda

consideradas as dívidas resultantes do protocolo de colaboração celebrado com a Comissão Instaladora do Município da Trofa.

Em consequência, foram reconhecidos nesse exercício valores a receber na rubrica de Utentes e de Resultados Transitados no montante de cerca de 9.900 milhares de euros, tendo as correspondentes faturas sido emitidas em Junho de 2014, enviadas para o Município da Trofa em 2015 e por este devolvidas.

Ainda no âmbito do protocolo de colaboração, foi emitida em Dezembro de 2015 uma guia de recebimento no valor de 1.851 milhares de euros, relacionada com juros de mora calculados à taxa legal entre 2010 e 2015, e foi instaurado processo judicial em 30 de Dezembro de 2015 a requerer a condenação do Município da Trofa no pagamento de 7.753 milhares de euros.

Relativamente à fatura resultante da partilha de direitos e obrigações entre os dois Municípios no montante de 3.997 milhares de euros, ainda não foi instaurado processo judicial uma vez que se encontra em análise uma proposta de relatório de partilha.

Assim, entendemos que o Ativo e os Fundos Próprios estão sobreavaliados em cerca de 11.750 milhares de euros.

OPINIÃO

8. Em nossa opinião, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações descritas no parágrafo nº 7.1 acima e exceto quanto aos efeitos da situação descrita no parágrafo 7.2. acima, as referidas demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **MUNICIPIO DE SANTO TIRSO** em 31 de Dezembro de 2015, o resultado consolidado das suas operações e os fluxos de caixa consolidados no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal previstos no POCAL e de acordo com as orientações constantes da Portaria 474/2010.

ÊNFASES

9. Sem afetar a opinião expressa no parágrafo anterior, chamamos a atenção para as seguintes situações:
 - Conforme se encontra divulgado no parágrafo 6 do ponto 33 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidadas, os SMAES (Serviços Municipalizados de Água, Electricidade e Saneamento de Santo Tirso) foram extintos em 31 de Dezembro de 2014, tendo os bens, direitos e obrigações sido integrados no Município em 1 de Janeiro de 2015;



Mgi & Associados, SROC, Lda.
Inscrição na OROC N.º 78
Registo na CMVM N.º 251

- Conforme se encontra divulgado no ponto 2 das Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados Consolidadas, no presente exercício a Fundação de Santo Thyrsó integrou o perímetro de consolidação do grupo municipal. Por este facto, os comparativos das demonstrações financeiras consolidadas foram reexpressos de forma a tornar a informação comparável. Chamamos ainda atenção para o facto de ter sido deliberado em 17 de Dezembro de 2015 a extinção e liquidação desta Fundação, tendo o Município assumido a responsabilidade pelos bens, direitos e obrigações daí resultantes.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

10. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas do exercício.

Porto, 23 de Junho de 2016

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'José Augusto Silva Mendes'.

MGI & ASSOCIADOS, SROC, LDA

Representada por:

José Augusto Silva Mendes